



OFÍCIO CMECL/002/2024

Conselheiro Lafaiete, 10 de janeiro de 2024.

Ao Senhor,
Jorcelino de Oliveira
Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete Administrativa e Legislativa
NESTA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FAZ/ MANIFESTAÇÃO SOBRE PORTARIA 07/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Prezado,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, em atenção aos termos em referência, vem, respeitosamente, solicitar de Vossa Senhoria manifestação a respeito do vínculo descrito na Portaria 07/2023 diante das considerações apresentadas no email anexo.

Na oportunidade solicitamos uma manifestação formal a respeito do cumprimento dos artigos 102 e 103 da Lei Complementar 036/2012 face o vínculo oferecido para servidores contratados, a considerar a Lei 5811 de 19 de julho de 2016 nos artigos :

- 1º - Para atender à necessidade **temporária de excepcional** interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, **nas condições e prazos previstos nesta Lei.**
- 2º - Inciso IV - **Admissão de pessoal** para cumprir carência na Administração Pública Municipal, decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, **que não possam ser atendidas mediante a aplicação de horas extras ou extensão de carga horária;**
- § 1º As contratações temporárias somente poderão ser realizadas nos termos desta lei:
- Alínea c) Somente se não for possível o suprimento **da carência por meio de remanejamento de pessoal dentro da própria administração, por meio de horas extras ou extensão de carga horária.**
- 3º - As contratações realizadas nos termos desta Lei serão **feitas mediante processo seletivo simplificado**, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, obedecida rigorosamente a **ordem de classificação.**
- 7º - Os servidores contratados com base nesta Lei, **submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa**, sendo admitidos para exercerem funções e **não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município**, observando o seguinte
“...”



Diante dessas Legislações , qual o fundamento jurídico para que o vínculo prevaleça sobre a oferta de extensão de carga horária dos servidores efetivos do município? A portaria 07/2023 se contrapõe a Lei 5811/2016, pois a forma de contratação de servidores temporários são regidas por lei e não por portaria? Há impedimento ao vínculo para os cargos exercidos por servidores em extensão de carga horária? Qual? Um professor servidor efetivo pode ficar sem exercer o direito à extensão de carga horária para um contratado assinar o vínculo? Por quê?

Devido a urgência em virtude do início do ano letivo, o Conselho solicita a resposta até o dia 16/01/2024.

Certos da compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do CMECL